



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 94, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1964.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Saneamento e dá outras Providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ**, usando de suas atribuições legais, **DECRETOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte

LEI

Art. 1º Fica constituído um Fundo, de natureza contábil, denominado Fundo Municipal de Saneamento – F.M.S.

Art. 2º O F.M.S será destinado para a realização de estudos, projetos, construção, reforço, e ampliação, dos serviços de abastecimentos de água potável e sistemas de esgotos Sanitário do Município de Ibaíti, através de entidade instituída especialmente para atingir os objetivos previstos neste artigo.

Art. 3º O recursos do F.M.S, exceto os bens patrimoniais, poderão ser mencionados, digo aplicados como garantia ou na amortização de empréstimos de qualquer natureza, construídos, para a realização dos fins mencionados no artigo 2º, desta Lei, inclusive na integralização do Capital de Autarquia Municipal.

Art. 4º O F.M.S. será constituído de:

- I. Bens patrimoniais por doação ou imobilização de recursos;
- II. Outros recursos:
 - a. 5% (cinco por cento) no mínimo, da quota do artigo 15 da Constituição Federal, atribuída aos Municípios.
 - b. 5% (cinco por cento) no mínimo, da quota da receita tributária municipal.
 - c. Dotações do orçamento municipal e créditos adicionais destinados à obras e serviços de água e esgoto sanitários municipais;
 - d. Juros ou recursos do Fundo, depositados em estabelecimentos bancários;
 - e. Recursos não reembolsáveis provenientes da União, do Estado e de outras fontes, destinados a obras e serviços de água e esgoto sanitários municipais;
 - f. Contribuição de Melhoria para obras de es abastecimento de água potável e de sistemas de esgotos sanitários, previstos na Lei nº 30 de 6 de Novembro de 1.964.

Art. 5º Os recursos do F.M.S serão recolhidos a em estabelecimento de créditos idônea, preferencialmente o Banco do Estado do Paraná S/A, em conta especial denominada Fundo Municipal de Saneamento - F.M.S. à conta de entidade prevista no artigo 2º na forma da lei que a institui.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI, aos sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (07/11/1964).

JOSÉ DA SILVA REIS



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Prefeito Municipal